

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.547, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei nº 5.198, de 19 de maio de 2013, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais do 5º BPMI que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.198, de 19 de maio de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências."

**Art. 2º -** Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 5.198, de 19 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba."

**Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2013.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Bottan Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

08 de julho de 2013.

Synthea Telles de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 95/2013

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P. TEL/FAX: (12) 3644.5600